ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referênciaa "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAL CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE.",nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade estimada em créditos (R$)	Taxa de administração municipal	Taxa de referência sobre a rede credenciada
01	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAL CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE.**	**Serviços**	**R$ 1.876.200,00**	**0,00%**	2,14%

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R$ **1.876.200,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e duzentos reais), em créditos do benefício.**

1.1.2 A taxa percentual total máxima aceitável incidente sobre as compras realizadas na rede credenciada é de 2,14%, conforme pesquisa formal de preços. A remuneração total estimada da CONTRATADA é de R$ 40.150,68, calculada pela aplicação desse percentual sobre o volume integral dos créditos projetados. A remuneração efetiva dependerá da taxa contratada e das compras efetivamente realizadas, sem remuneração mínima garantida ou incidência sobre créditos não utilizados. Será suportada pelos estabelecimentos, sem pagamento adicional pelo Município, cuja taxa de administração será de 0,00%, e sem redução dos créditos dos beneficiários por taxas ou tarifas.

1.2 Oobjeto desta contratação é caracterizado como **comum**conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A contratação compreende serviço integrado, incluindo os componentes e parâmetros mínimos descritos nos subitens seguintes.

1.3.1 A solução deverá disponibilizar cartões físicos, aplicativo para os usuários e acesso eletrônico de gestão à Administração Municipal, bem como realizar processamento e rastreabilidade das transações, integração e manutenção operacional da rede autorizada pela SEMED, atendimento aos usuários e estabelecimentos, repasses, conciliação financeira e relatórios. Não compreende o fornecimento das roupas pela operadora.

1.3.2 O público estimado é de 6.254 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro) estudantes, conforme dimensionamento do ETP e informações da SEMED:

Público	Estudantes estimados	Crédito individual	Créditos projetados
Ensino Fundamental	5.824	R$ 300,00	R$ 1.747.200,00
EJA	250	R$ 300,00	R$ 75.000,00
Pré-escola	180	R$ 300,00	R$ 54.000,00
TOTAL ESTIMADO	**6.254**	**R$ 300,00**	**R$ 1.876.200,00**

1.3.3 Os quantitativos são estimados e dependerão das matrículas, da elegibilidade e dos vínculos validados pela SEMED. A pré-escola considerada corresponde à estimativa informada para as Escolas

Básicas Municipais, sem inclusão indistinta dos CDIs ou de toda a Educação Infantil. Para dimensionamento da emissão física, considerar até 6.254 primeiras vias. A quantidade efetiva de cartões poderá ser inferior ao número de estudantes, conforme os vínculos com um mesmo responsável.

1.3.4 A Secretaria Municipal de Educação definiu o valor individual de R$ 300,00 por estudante para o benefício em 2027. O valor e a periodicidade da concessão observarão o decreto previsto no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.644/2026. As cinco peças de referência da SEMED não formam kit obrigatório: a família escolherá entre as peças autorizadas, conforme a necessidade do estudante e o saldo disponível.

1.3.5 A solução será tecnologicamente neutra quanto à infraestrutura de processamento e aceitação, admitindo tecnologia própria ou de terceiros, sem exigência de marca, bandeira, fabricante de terminal, adquirente ou arquitetura específica. O modelo será fechado quanto à rede e aos itens. Equipamentos existentes poderão ser aproveitados quando compatíveis; se necessário, a CONTRATADA fornecerá terminal ou outra solução de aceitação, com instalação, manutenção e substituição em caso de defeito incluídas na taxa. Não se exige interoperabilidade com todo terminal disponível no mercado.

1.3.6 Os créditos somente poderão ser utilizados em estabelecimentos localizados em Gaspar/SC e credenciados diretamente pela Prefeitura Municipal, por intermédio da SEMED, para comercializar as peças admitidas pelo programa, com atendimento presencial. A operadora não selecionará os fornecedores das roupas e não estará obrigada a fabricá-las, constituir rede por iniciativa própria ou atender a número mínimo de lojas ou bairros. A participação na licitação da operadora permanecerá aberta a empresas de qualquer localidade, sem exigência de sede ou filial em Gaspar.

1.3.7 Modelo de implantação e operação

1.3.7.1 A implantação compreenderá configuração da solução, recebimento e importação dos dados oficiais, parametrização dos beneficiários e responsáveis, código familiar, cartões, aplicativo, acesso administrativo, integração da rede autorizada, controles das peças, vinculação fiscal, fluxo financeiro, testes, capacitação e condições para início da operação.

1.3.7.2 A SEMED disponibilizará, após a formalização do contrato, a base validada com estudantes elegíveis, responsáveis, escola, turma ou série, valores e vínculos necessários. A emissão, a personalização e a carga dependerão de sua autorização. A SEMED comunicará inclusões, alterações, bloqueios e cancelamentos por meio seguro. A CONTRATADA conferirá o recebimento, informará rejeições ou inconsistências e fornecerá relação dos identificadores, vínculos e situação de cada registro para validação municipal.

1.3.7.3 O prazo de implantação será de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, desde que disponibilizados os dados e as autorizações necessários pela CONTRATANTE. Não será exigida rede previamente constituída na proposta ou habilitação. Será assegurado o prazo integral de 30 dias corridos para mobilização e integração inicial da rede, conforme o Parecer PGM nº 634/2026, sem exigência de comprovação em prazo inferior.

1.3.7.3.1 Se a Administração não disponibilizar tempestivamente dado ou autorização indispensável, serão registrados a dependência, as etapas afetadas e o cronograma reprogramado. A reprogramação será motivada e limitada ao impedimento verificado, sem imputação à CONTRATADA de atraso exclusivamente municipal e sem início das compras antes da prontidão da solução e da rede.

1.3.7.4 A Prefeitura Municipal, por intermédio da SEMED, realizará diretamente o credenciamento dos estabelecimentos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.644/2026, verificando a aptidão para fornecer os uniformes nos padrões oficiais, a capacidade de atendimento, a grade, a prova presencial e a troca. A SEMED fiscalizará o atendimento e as condições técnicas das peças pelos estabelecimentos e entregará à CONTRATADA a relação dos autorizados e suas atualizações. A aprovação das peças e dos estabelecimentos é de responsabilidade municipal. O cadastro de CNPJ ou a classificação de atividade econômica não substituirão essa verificação.

1.3.7.5 A CONTRATADA integrará todos os estabelecimentos autorizados que aderirem às condições operacionais e financeiras da contratação, sem tarifa de inclusão, exclusividade ou escolha discricionária da operadora. Celebrará instrumentos de adesão com identificação do estabelecimento,

taxa total, prazo ordinário de repasse e, se contratado, serviço facultativo de antecipação claramente separado. A falta de adesão ou impedimento operacional será comunicada formalmente à SEMED, com os motivos e providências necessárias.

1.3.7.5.1 As inclusões posteriores serão atendidas em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento conjunto da autorização municipal, dos dados operacionais completos e da adesão do estabelecimento. Integrações que não exijam instalação ou providência adicional deverão ser concluídas tão logo disponíveis as condições técnicas. O prazo não autoriza manter inativo estabelecimento cuja integração já esteja concluída.

1.3.7.6 A rede ativa será mantida atualizada no aplicativo e no acesso municipal, com razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço e canais de atendimento. Bloqueios ou exclusões determinados formalmente pela SEMED serão cumpridos em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo do bloqueio imediato de segurança. A exclusão não extinguirá repasses de transações regulares anteriores nem autorizará cobrança de saída.

1.3.7.6.1 Nos termos do art. 6º, parágrafo único, IV, da Lei Municipal nº 4.644/2026, a CONTRATADA deverá notificar a Administração Pública e bloquear temporariamente o estabelecimento credenciado quando forem detectados indícios de transações em desacordo com as especificações técnicas da SEMED. A apuração e, quando cabível, a restituição seguirão o item 1.3.10.10.

1.3.7.7 Antes do primeiro aporte e das cargas, a fiscalização registrará a prontidão operacional da solução e da rede autorizada, mediante evidências e verificação funcional após a contratação. Serão conferidos importação e vínculos dos beneficiários, códigos familiares, meios de acesso, permissões da SEMED, restrições de rede e peças, registros das compras e dos documentos fiscais, relatórios e fluxo financeiro documentado. A verificação utilizará procedimentos compatíveis com a tecnologia da CONTRATADA, sem impor arquitetura específica ou antecipar comprovação da rede na habilitação.

1.3.7.7.1 A autorização de compras dependerá também da confirmação da SEMED de que a rede disponibiliza as peças e o atendimento necessários. As inconsistências serão registradas e corrigidas antes da liberação da funcionalidade afetada. A verificação de implantação não constitui exigência de prova de conceito competitiva ou de amostras de roupas da operadora.

1.3.7.8 A CONTRATADA capacitará os gestores indicados pela SEMED, orientará os estabelecimentos e fornecerá instruções de uso às famílias. Poderá utilizar meios remotos e materiais digitais, com apoio presencial quando necessário, sem exigência de posto permanente no Município e sem cobrança adicional.

1.3.7.9 Os recebimentos abrangerão a implantação e, durante a operação, as entregas e os relatórios de cada período mensal, a partir de sua apresentação para conferência. O registro de prontidão previsto no item 1.3.7.7 antecederá o primeiro aporte e as cargas. Os procedimentos de recebimento não reiniciarão os prazos de carga, de repasse aos estabelecimentos ou de restituição de saldos.

1.3.7.10 A execução ocorrerá predominantemente por meios eletrônicos e remotos, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias no território do Município de Gaspar/SC, especialmente aquelas relacionadas à rede credenciada, entrega de cartões, orientação, atendimento e demais providências operacionais. Quando necessárias, as atividades presenciais poderão abranger os estabelecimentos da rede credenciada.

1.3.8 Cadastro, identificação e vinculação de beneficiários

1.3.8.1 Um mesmo responsável poderá estar vinculado a mais de um estudante e utilizar um único cartão e acesso ao aplicativo. Os créditos, saldos, movimentações e histórico deverão permanecer individualizáveis e rastreáveis por estudante, inclusive nos registros das compras, sem impor cartão por estudante ou arquitetura tecnológica específica para essa individualização. A identificação do titular, inclusive do próprio estudante quando cabível, seguirá a base validada pela SEMED e as regras do benefício, observado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.644/2026.

1.3.8.2 A CONTRATADA gerará código exclusivo para cada família e fornecerá à SEMED a relação dos códigos e seus vínculos por meio seguro. O código não conterá nomes, CPF, matrículas ou outro dado diretamente identificável e não será senha ou credencial secreta de autenticação. Os vínculos

identificáveis serão mantidos em ambiente restrito, acessível à Administração conforme os perfis autorizados.
1.3.8.3 O cadastramento, a ativação e o acesso ao aplicativo não dependerão exclusivamente da posse prévia do cartão físico. Os procedimentos de identificação e recuperação de acesso não exigirão, de forma exclusiva, documento com foto do estudante menor de idade, admitidos mecanismos idôneos compatíveis com os dados oficiais.
1.3.8.4 Quando o responsável estiver temporariamente sem o cartão físico e não dispuser de acesso ao aplicativo, a CONTRATADA disponibilizará procedimento excepcional de utilização presencial, mediante autorização específica da SEMED para o caso e o responsável. O procedimento utilizará recursos compatíveis com a solução contratada, com identificação segura, autenticação ou validação adicional, registro da autorização e trilha auditável. Serão mantidos o controle das peças, a restrição à rede autorizada e o limite de saldo. Não será admitida compra baseada apenas na informação do CPF, nem se impõe terceiro meio tecnológico específico de pagamento.

1.3.9 Cartões físicos, aplicativo e acesso administrativo

1.3.9.1 Poderão ocorrer emissão inicial e remessas complementares, considerando até 6.254 primeiras vias para dimensionamento. Serão contemplados os estudantes com matrícula efetivada até 31/03/2027 e elegibilidade validada pela SEMED, ainda que o encaminhamento ou a emissão ocorra posteriormente. As solicitações ordinárias de primeiras vias físicas observarão o calendário de referência até 30/04/2027, sem prejuízo das reemissões necessárias durante a operação. Será assegurada a inclusão de estudantes transferidos ao longo do ano letivo, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 4.644/2026 e de sua regulamentação, com cadastro, créditos e emissão complementar de cartões físicos, quando cabíveis.
1.3.9.2 Os cartões possuirão identificador único visível, vinculado ao código familiar em ambiente restrito, sem exposição de nomes, CPF ou matrículas. Serão disponibilizados em condição que impeça uso indevido antes de sua entrega ou ativação segura, sem bloquear os demais meios de acesso regularmente habilitados.
1.3.9.2.1 As remessas serão entregues à SEMED ou em local por ela indicado em Gaspar, previamente separadas e identificadas por escola e por turma ou série, conforme os dados municipais, acompanhadas de relação eletrônica segura dos identificadores e destinatários. Quando o cartão atender estudantes de escolas ou turmas diferentes, a SEMED indicará o agrupamento. Caberá à SEMED coordenar a distribuição às famílias, com apoio e orientações da CONTRATADA.
1.3.9.3 A emissão inicial, as complementares e toda reemissão ou substituição necessária à execução integrarão a taxa contratada, inclusive por erro, defeito, perda, extravio, furto, roubo ou dano por uso inadequado, sem ônus ao Município ou às famílias e sem desconto de saldo. A substituição preservará créditos, vínculos e histórico, com inutilização ou bloqueio seguro da via anterior.
1.3.9.3.1 As remessas complementares e reemissões físicas serão entregues em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação formal com dados válidos e autorização da SEMED. O acesso ao benefício deverá ser mantido pelos demais meios seguros enquanto se processar a emissão, observado o atendimento do item 1.3.12.2. A indisponibilidade da via física não autorizará perda de créditos ou cobrança para agilizar sua emissão.
1.3.9.4 O aplicativo permitirá consulta individualizável de saldo e extrato, consulta da rede ativa, orientações e canais de atendimento, além da utilização do benefício como meio de pagamento. Serão disponibilizadas instruções de instalação, acesso e recuperação compatíveis com os meios oferecidos pela CONTRATADA.
1.3.9.5 O acesso administrativo da SEMED permitirá importar e atualizar dados, gerir perfis, consultar códigos e vínculos, acompanhar emissão, entrega, ativação, bloqueio e substituição de cartões, parametrizar peças e limites oficiais, autorizar cargas e bloqueios, consultar transações e documentos fiscais, conciliar valores, emitir relatórios e exportar dados em formatos usuais, como CSV, XLSX e PDF, conforme a natureza da informação.

1.3.10 Créditos, peças autorizadas e documentos fiscais

1.3.10.1 A carga dos créditos será realizada em até 2 (dois) dias úteis, contados do atendimento da última das seguintes condições: recebimento dos recursos financeiros necessários, autorização da SEMED e disponibilidade do cadastro válido. A CONTRATADA registrará a data de atendimento de cada condição e informará eventual impedimento à fiscalização, sem exigência de financiamento prévio pela operadora.

1.3.10.1.1 Após cada carga, a CONTRATADA disponibilizará comprovação eletrônica para conciliar autorização, aporte e créditos constituídos, com beneficiários ou registros correspondentes, valores, data, situação e eventuais rejeições ou ajustes. As cargas complementares observarão a conciliação das anteriores pertinentes, sem impedir a correção imediata de inconsistências.

1.3.10.2 O valor creditado é recurso público destinado ao benefício educacional e permanecerá identificável pelo programa e por estudante desde o aporte até as compras, estornos, restituições e encerramento. Não haverá perda de créditos por inatividade nem tarifas de manutenção, administração, emissão, segunda via ou bloqueio. Os bloqueios preventivos preservarão os valores e admitirão desbloqueio seguro.

1.3.10.3 A SEMED fornecerá a lista das peças e variantes autorizadas e suas atualizações, com eventuais preços máximos ou limites de quantidade oficialmente determinados. A CONTRATADA manterá o cadastro e a parametrização correspondentes, com registro de versões e das autorizações de alteração. Não lhe caberá definir tecido, gramatura, modelos, qualidade ou quantidade obrigatória de peças.

1.3.10.4 A solução deverá restringir a autorização das compras à rede ativa, às peças admitidas e ao saldo disponível, com travas e mecanismos de controle dos itens, não bastando bloquear estabelecimentos não credenciados. Serão vedados saques, transferências, conversão em dinheiro e utilização para produtos estranhos ao programa. O registro fiscal posterior não substituirá o controle das peças na operação de compra. A família escolherá livremente entre os estabelecimentos participantes, sem direcionamento pela operadora.

1.3.10.5 Cada compra registrará identificador da transação, data e hora, estabelecimento e CNPJ, estudante e vínculo familiar, peças e variantes ou tamanhos, quantidades e valores unitário e total. O registro permitirá individualização e conferência sem exposição desnecessária de dados pessoais ao estabelecimento.

1.3.10.6 A CONTRATADA disponibilizará funcionalidade para vincular o documento fiscal à transação, com número, data, emissor e chave de acesso quando existente, além de arquivo eletrônico ou documento legível acessível à fiscalização. A vinculação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da compra, por integração automática, importação de arquivo ou envio pelo estabelecimento, sem exigência de integração fiscal ou de estoque em tempo real. A obrigação não dependerá exclusivamente do celular da família e não reiniciará o prazo de repasse.

1.3.10.6.1 O instrumento de adesão identificará a obrigação do estabelecimento de registrar corretamente a venda, emitir o documento fiscal e fornecer os elementos para sua vinculação. A CONTRATADA acompanhará pendências e inconsistências e as informará à fiscalização, mantendo disponíveis os registros de cobrança e regularização. A ausência de documento não autorizará a alteração unilateral do prazo ordinário de repasse.

1.3.10.7 Trocas de tamanho sem diferença de valor não gerarão nova cobrança ao benefício. Cancelamentos e estornos serão vinculados à transação original, com recomposição do crédito quando devida e reversão da taxa da parcela cancelada. Serão vedadas duplicidade de débito e devolução em dinheiro à família. Após o fim das compras, os valores recompostos integrarão a conciliação e a restituição ao Município.

1.3.10.8 Os créditos poderão ser usados até 31/10/2027. Após essa data, novas compras serão bloqueadas e os saldos não utilizados retornarão aos cofres municipais conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.644/2026 e serão conciliados e restituídos na forma do item 1.3.13, sem extinguir repasses de compras regulares anteriores.

1.3.10.9 Mediante comando formal da SEMED, a CONTRATADA executará bloqueios e cancelamentos por transferência para fora da rede municipal ou declinação do benefício pelos pais ou responsáveis legais, observados os arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.644/2026. Infrequência injustificada somente será operacionalizada conforme regulamento aplicável e determinação municipal, sem critérios próprios da operadora. As ocorrências e seus reflexos financeiros permanecerão auditáveis.
1.3.10.10 Os valores de compras em desacordo com a lista oficial, uma vez apurados e validados pela Administração, serão restituídos ao Município por procedimento financeiro auditável, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação formal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Essa obrigação seguirá a disciplina do benefício e não será afastada pela cobrança interna da operadora ao estabelecimento responsável. A Administração apurará as ocorrências e determinará as providências administrativas e financeiras cabíveis, preservado o contraditório quando necessário.

1.3.11 Processamento, repasses e condições econômicas da rede

1.3.11.1 Os repasses das transações regulares ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos de cada transação, deduzida exclusivamente a taxa contratada. O recebimento do objeto, o processamento de eventual pagamento municipal e a disponibilização ou o ajuste do documento fiscal não ampliarão nem reiniciarão a contagem. Suspensões por estorno, contestação ou indício de irregularidade deverão ser individualizadas, motivadas e comunicadas à fiscalização, limitadas à parcela efetivamente afetada; os valores incontroversos seguirão o prazo ordinário.
1.3.11.2 A taxa percentual contratada será a mesma para todos os estabelecimentos e constituirá a remuneração ordinária integral da operação, incluindo tributos, implantação, cartões, remessas, sistema, aplicativo, infraestrutura própria e de terceiros, processamento, prevenção a fraudes, integração, equipamentos necessários, suporte, relatórios, conciliação e encerramento. Não incidirá sobre créditos não utilizados e não haverá remuneração mínima ou cobrança mínima mensal. Os custos de abertura, manutenção e operação da conta vinculada integram a taxa contratada, sem cobrança adicional ao Município, aos beneficiários ou à rede credenciada.
1.3.11.3 Serão vedadas cobranças compulsórias adicionais por adesão, credenciamento, mensalidade, licença, equipamento, aluguel de máquina, conectividade, integração, rescisão, transferência bancária, recebimento ou qualquer condição indispensável à participação e permanência na rede, inclusive por terceiros utilizados pela CONTRATADA.
1.3.11.4 A única cobrança adicional admitida será por antecipação de recebíveis efetivamente facultativa, contratada separadamente por iniciativa do estabelecimento, com custos e condições destacados. Não poderá condicionar adesão, permanência, aceitação de transações ou recebimento no prazo ordinário.
1.3.11.5 A CONTRATADA será responsável pelos repasses devidos nos prazos contratados. O Município não responderá solidária ou subsidiariamente por inadimplementos da operadora perante os estabelecimentos. Os instrumentos de adesão não poderão criar obrigações incompatíveis com este TR ou afastar as responsabilidades da CONTRATADA.

1.3.12 Atendimento, disponibilidade e contingência

1.3.12.1 A CONTRATADA indicará preposto e canais de atendimento aos gestores, famílias e estabelecimentos, com protocolo, acompanhamento e histórico. Manterá atendimento humano, no mínimo, nos dias úteis das 8h às 18h, por telefone sem custo de ligação imposto pela CONTRATADA e por canal digital.
1.3.12.2 A resposta inicial ocorrerá em até 1 (um) dia útil e a solução em até 2 (dois) dias úteis. Os prazos específicos de entrega física de cartões e de integração serão observados nas respectivas etapas, devendo o atendimento regularizar o acesso ou disponibilizar alternativa segura enquanto se processa a providência física.
1.3.12.3 Perda, furto, roubo e suspeita de fraude terão meio eletrônico de registro e bloqueio imediato, inclusive fora do horário de atendimento humano, sem consumo ou perda de créditos. A recuperação do acesso dependerá de autenticação segura e permanecerá registrada.

1.3.12.4 Serão mantidos mecanismos de segurança, prevenção a fraudes, cópias de segurança e recuperação da operação. Indisponibilidades relevantes serão comunicadas prontamente à fiscalização com causa conhecida, impacto, providências e acompanhamento até a normalização. Manutenções programadas serão previamente informadas e, quando tecnicamente possível, executadas em período de menor impacto.
1.3.12.5 Estornos, cancelamentos, contestações e ajustes terão protocolo e histórico auditável, com reflexos correspondentes no saldo e na conciliação. O processamento de contingência não poderá dispensar identificação, autorização das peças ou rastreabilidade.

1.3.13 Relatórios, conciliação e encerramento

1.3.13.1 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará relatório do mês anterior com beneficiários ativos, códigos e cartões, cargas, compras por estudante e peça, rede ativa, taxas, repasses, estornos, ocorrências, saldos e restituições. Os dados deverão permitir conferência entre aportes, créditos constituídos, compras válidas, repasses e posição dos recursos, sem duplicidade de contabilização de valores ainda em liquidação.
1.3.13.2 A fiscalização terá acesso aos dados e documentos pertinentes e receberá cópia integral dos instrumentos de adesão dos estabelecimentos e de suas alterações, para conferência das taxas, cobranças e condições de repasse. Relatórios e arquivos complementares serão fornecidos em formato usual e com detalhamento adequado à finalidade da fiscalização.
1.3.13.3 Encerradas as compras em 31/10/2027, a CONTRATADA bloqueará novas utilizações e realizará, em até 30 (trinta) dias corridos, a conciliação, a devolução dos saldos não utilizados e dos rendimentos atribuíveis, os ajustes passíveis de encerramento e a apresentação do relatório de fechamento. Valores reservados à liquidação de compras regulares serão identificados separadamente dos saldos devidos ao Município.
1.3.13.4 Contestações ou ajustes pendentes serão individualizados por ocorrência, valor, responsável e providência, sem retenção genérica dos demais recursos. As pendências não suspenderão a restituição dos valores incontroversos no prazo ordinário. A conferência municipal será realizada em tempo hábil para cumprimento dos prazos; divergências serão formalmente registradas.
1.3.13.5 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e, em qualquer caso, até o encerramento das compras em 31/10/2027, a CONTRATADA e a SEMED iniciarão procedimento formal de encerramento contratual, conferindo aportes, créditos, transações, repasses, estornos, rendimentos, restituições, saldos e pendências. A conciliação e a restituição ordinárias, com apresentação do relatório de fechamento, deverão ocorrer até 30/11/2027, observado o item 1.3.13.3. O cronograma comportará a restituição dos valores residuais devidos ao Município e a entrega final dos registros antes do término da vigência. Subsistirão após seu término, sem prorrogação automática, as obrigações de restituição, prestação de contas, entrega de registros e solução das pendências individualizadas não concluídas, observados os prazos originalmente aplicáveis e os prazos formalmente estabelecidos para sua regularização.
1.3.13.6 Ao término, serão entregues os cadastros, códigos e vínculos, movimentações, documentos fiscais e registros de auditoria em formatos eletrônicos usuais, sem cobrança adicional ou dependência de licença para consulta dos arquivos. A entrega será documentada, preservados sigilo, integridade, proteção de dados e prazos legais de conservação.

1.3.14 Aportes, segregação de recursos e conciliação financeira

1.3.14.1 Os valores transferidos pelo Município para constituição dos créditos são recursos públicos vinculados ao benefício, distintos da remuneração pelo serviço. Sua disponibilização prévia é necessária para que os créditos existam antes das compras, sem exigir financiamento da CONTRATADA, devendo a destinação do aporte e as salvaguardas constar expressamente do edital e do contrato, com motivação nos autos e observância do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 quando incidente.

1.3.14.2 A CONTRATADA deverá providenciar, após a formalização do contrato e antes do primeiro aporte, a abertura de conta vinculada exclusivamente ao Programa Cartão Benefício Uniforme Escolar de Gaspar, junto a instituição financeira ou de pagamento legalmente habilitada para as atividades desempenhadas. A vinculação deverá ser formalizada por instrumento da instituição responsável pela conta, com identificação da titularidade, do Programa, das restrições de movimentação e dos mecanismos de fiscalização. O instrumento deverá demonstrar a aplicação efetiva das restrições de movimentação previstas no item 1.3.14.5, a titularidade dos recursos, o regime de segregação e os mecanismos de proteção dos saldos do Programa diante de obrigações próprias da operadora e dos demais participantes do fluxo financeiro, conforme o regime jurídico aplicável à solução apresentada, observados os arts. 12, 12-A e 12-B da Lei Federal nº 12.865/2013, quando incidentes. A demonstração abrangerá todo o fluxo financeiro, desde o recebimento dos aportes, inclusive antes da carga dos créditos, até sua utilização ou restituição, não sendo suficiente a mera destinação exclusiva de conta de livre movimentação da CONTRATADA. Serão admitidas soluções bancárias ou de pagamento que assegurem essas mesmas condições, sem imposição de banco ou arranjo específico. O fluxo financeiro e os mecanismos de segregação, proteção e conciliação serão apresentados e conferidos conforme o item 8.1.24.18.

1.3.14.3 O primeiro aporte e a primeira carga dependerão da comprovação da abertura e da efetiva vinculação da conta, da conferência dos mecanismos previstos nos itens 1.3.14.2 e 1.3.14.5, da prontidão operacional dos itens 1.3.7.7 e 1.3.7.7.1 e dos cadastros, valores e autorizações validados pela SEMED. As cargas ocorrerão no prazo do item 1.3.10.1, com comprovação e conciliação posteriores, sem antecipação da remuneração da operadora. Não serão efetuados aportes enquanto não forem atendidas as condições de proteção e fiscalização da conta vinculada, devendo ser suspensos novos aportes quando constatada insuficiência de lastro financeiro, movimentação irregular, bloqueio que comprometa os recursos do Programa ou perda das salvaguardas exigidas, até a comprovação de sua regularização.

1.3.14.4 O Município realizará, exclusivamente na conta vinculada, o aporte dos recursos necessários às cargas de crédito conforme os beneficiários e valores autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. A CONTRATADA deverá registrar os valores recebidos e disponibilizar os créditos conforme as instruções da Administração, mantendo conciliação entre recursos aportados, créditos constituídos, transações, estornos, restituições e saldos.

1.3.14.5 Os recursos permanecerão segregados financeira, operacional e contabilmente dos recursos próprios da CONTRATADA, identificáveis pelo Programa e por estudante, com demonstrativos e extratos suficientes à conferência de sua movimentação e posição. A movimentação da conta ficará restrita à liquidação das compras regulares na rede credenciada, à transferência da remuneração efetivamente devida pela rede nas transações válidas, aos estornos e às restituições ao Município, com identificação dos destinatários e trilha auditável. Não serão admitidos saques, transferências sem vinculação a essas finalidades, compensação com dívidas estranhas ao benefício, despesas próprias, multas, retenções ou cobranças compulsórias vedadas. Os recursos vinculados ao Programa, inclusive os aportados e ainda não convertidos em créditos, não poderão ser utilizados para satisfação de obrigações próprias da operadora, ressalvada exclusivamente a transferência da remuneração efetivamente devida nas transações válidas, observadas as condições deste Termo de Referência. É vedada a transferência dos recursos do benefício para contas de livre movimentação da operadora, fora das finalidades autorizadas neste instrumento. A individualização não implica exigência de conta por estudante. A fiscalização terá acesso aos extratos e comprovantes da conta, inclusive por ocasião dos relatórios mensais, e a CONTRATADA comunicará imediatamente bloqueios, restrições ou ocorrências que comprometam os recursos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela Administração.

1.3.14.6 Eventuais rendimentos atribuíveis aos recursos municipais serão identificados nos demonstrativos e restituídos ao Município, inclusive no encerramento. Não constituirão remuneração implícita da operadora ou de terceiros por ela utilizados. Não se exige rentabilidade mínima, aplicação financeira específica ou exposição a risco para produzir rendimentos.

1.3.14.7 Os documentos de conciliação permitirão distinguir recursos aportados, créditos constituídos, compras válidas, taxas da rede, repasses efetuados ou a vencer, estornos, saldos não utilizados, rendimentos e valores restituídos. Comprovantes de repasse e de devolução serão disponibilizados à fiscalização, sem uso dos dados de um mesmo valor para justificar simultaneamente saldo disponível e obrigação já liquidada. A CONTRATADA deverá manter lastro financeiro integral das obrigações pendentes do Programa, demonstrando a correspondência entre os recursos vinculados disponíveis, inclusive aqueles comprovadamente em trânsito no fluxo de liquidação, e os aportes ainda não convertidos em créditos, os saldos disponíveis aos beneficiários, as transações pendentes de liquidação e os valores devidos ao Município, sem dupla contagem. A comprovação integrará os documentos de conciliação disponibilizados à fiscalização.
1.3.14.8 O percentual contratado não terá atualização monetária automática por índice, incidindo sobre o valor das compras efetivamente realizadas. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá dos pressupostos legais, de demonstração do impacto e de decisão administrativa motivada, sem alteração unilateral da taxa ou das condições da rede. A mudança do valor do crédito por ato municipal não autorizará, por si só, cobrança adicional.

1.3.15 Providências específicas da Administração

1.3.15.1 Disponibilizar a legislação e os instrumentos próprios do benefício e comunicar suas alterações, incluindo regras de elegibilidade, valor, periodicidade, peças, padrões, lista de estabelecimentos credenciados e condições de prova, troca e atendimento, observadas as competências municipais. Alterações normativas, operacionais ou de cronograma que impactem a execução serão comunicadas à CONTRATADA com a antecedência possível.
1.3.15.2 O valor e a periodicidade dos créditos observarão o decreto anual previsto no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.644/2026. A SEMED estabelecerá, em instrumentos próprios, os parâmetros de elegibilidade, inclusive a inclusão de alunos transferidos, a lista e as especificações técnicas das peças autorizadas, as regras de credenciamento e as condições de prova, troca e atendimento. As regras relativas à infrequência injustificada serão disciplinadas nos atos competentes do programa. Esses atos deverão ser editados antes do início da execução contratual e disponibilizados previamente ao credenciamento dos estabelecimentos e à parametrização da operação, com antecedência suficiente para sua implementação, em observância ao Parecer PGM nº 833/2026 e à legislação do benefício, sem alteração das condições essenciais da contratação.
1.3.15.3 Indicar os gestores e fiscais do Contrato e administrar os perfis de acesso da equipe municipal à plataforma, observadas as regras de segurança e proteção de dados.
1.3.15.4 Receber, inclusive por seus canais de atendimento e ouvidoria, comunicações de usuários e estabelecimentos sobre a execução do Programa e encaminhá-las à fiscalização ou à CONTRATADA, conforme a natureza da ocorrência, observada a disciplina do canal oficial de ouvidoria e de apuração do item 7.10.
1.3.15.5 Analisar tempestivamente os relatórios, as conciliações, as inconsistências cadastrais e as ocorrências e disponibilizar as autorizações necessárias ao cumprimento dos prazos. A Administração manterá separados os recursos do benefício e os eventuais pagamentos próprios de contratação, sem gerar taxa municipal diversa de 0,00%.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para implantar a gestão dos créditos destinados à aquisição de uniformes escolares pelos responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Ensino em 2027, com controle de elegibilidade, meios de acesso, utilização restrita, rastreabilidade e prestação de contas. A escolha integrada permite acompanhar cadastros, créditos, transações, documentos fiscais, rede autorizada, repasses e saldos, com preservação do valor do benefício.
2.2 A Lei Municipal nº 4.644, de 12 de novembro de 2026, instituiu o Programa Cartão Benefício Uniforme Escolar, com aquisição das peças pelas famílias no comércio credenciado pelo Município.

2.3 A fundamentação da escolha encontra-se no ETP, que compara uma aquisição centralizada estruturada e o benefício por créditos, incluindo referências documentadas de preços, cenários, oferta produtiva e comercial, prova e troca e logística. A solução escolhida permite compras conforme a necessidade dos estudantes, atendimento na rede autorizada, redução das operações municipais de guarda e distribuição de roupas e controle dos recursos e dos saldos a restituir, em atenção ao item 3.7 e à conclusão do Parecer PGM nº 634/2026.

2.4 As regras operacionais deste TR observam os parâmetros administrativos consolidados para 2027 e as disposições da Lei Municipal nº 4.644/2026. A execução observará a legislação do benefício, os atos regulamentares e as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis. As providências regulamentares estão concentradas nos itens 1.3.15.1 e 1.3.15.2.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1O serviço deverá ser executadoconforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.

3.2 O serviço relacionado na Ordem de Fornecimento – OF deverá ser executado nas condições estipuladas neste instrumento, observados o modelo de execução, as etapas e os prazos específicos previstos para implantação, integração da rede autorizada, emissão dos meios de acesso, atendimento, cargas, repasses, conciliação e encerramento.

3.2.1 A execução ocorrerá predominantemente por meios eletrônicos e remotos, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias no território do Município de Gaspar/SC, especialmente aquelas relacionadas à rede credenciada, entrega de cartões, orientação, atendimento e demais providências operacionais.

3.2.2 O fornecedor obriga-se a executar as atividades presenciais que se mostrarem necessárias no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar, inclusive nos estabelecimentos da rede credenciada, quando necessário, não sendo exigida sede, filial ou instalação permanente da CONTRATADA no Município.

3.3 No ato da execução do serviço, quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela CONTRATANTE, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento. O aporte para constituição dos créditos será documentado e conciliado na forma do item 1.3.14, sem se confundir com remuneração antecipada pelo serviço.

3.4O serviço será recebido:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)**dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1O recebimento provisórioou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeitofornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.5O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.5.1Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresafornecedora,comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve sercorrigidoe oprazomáximopara acorreção.

3.5.2O serviço que for rejeitado(tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverá ser substituído ou corrigidono prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.5.1,contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.5.3Se a substituição ou correção do serviçonão for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentose a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei. A suspensão não incidirá sobre os recursos vinculados ao benefício, sem prejuízo da suspensão de novos aportes quando não atendidas as salvaguardas do item 1.3.14.
3.5.4Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
3.5.5Realizadaa substituição ou a correçãopelofornecedor,abrem-senovamenteosprazosparaos recebimentos estabelecidos no item 3.4deste instrumento, quepodem,noentanto,serreduzidospelametade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Priorizar meios eletrônicos para cadastros, relatórios, comunicações e disponibilização de informações, reduzindo impressões e circulação desnecessária de documentos físicos.
b) Considerar, quando tecnicamente e comercialmente viável, a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou de menor impacto ambiental na produção dos cartões físicos, bem como minimizar as embalagens utilizadas em sua distribuição, sem constituir exigência de material reciclado obrigatório.
c) Dar destinação ambientalmente adequada aos cartões inutilizados que estejam sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência nas seguintes condições:
4.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: administração, gerenciamento e operacionalização integrada do benefício, incluindo gestão dos cadastros, vínculos e créditos, coordenação da integração da rede autorizada e dos meios de acesso e responsabilidade pelo cumprimento das obrigações e níveis de serviço.
4.2.1.2 A subcontratação fica limitada a atividades acessórias e instrumentais, como hospedagem, infraestrutura tecnológica, telecomunicações, produção, personalização e logística de cartões, processamento por infraestrutura de terceiros e apoio operacional. Não haverá transferência da gestão central ou da responsabilidade integral da CONTRATADA, observada a prévia anuência prevista neste instrumento, com os custos ordinários incluídos na taxa.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023. O cronograma de execução e encerramento observará os itens 1.3.7.3, 1.3.10.8 e 1.3.13, abrangendo o fechamento ordinário até 30/11/2027 e as obrigações remanescentes previstas no item 1.3.13.5.

6.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA PARA A REDE CREDENCIADA, por item (ITEM ÚNICO).
6.1. Justifica-se a adoção de item único pela natureza integrada do serviço, cujos componentes são funcionalmente interdependentes: cadastros, créditos, cartões, aplicativo, acesso administrativo, processamento de transações, integração da rede autorizada, suporte, conciliação e relatórios. O

parcelamento ampliaria interfaces de responsabilidade, riscos de incompatibilidade e dificuldades de fiscalização, sem evidência de ganho que compense a fragmentação. A contratação integrada do gerenciamento não implica exclusividade de fornecedor das roupas.

6.1.3 O julgamento da proposta será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO incidente sobre a taxa máxima para a rede credenciada de 2,14% fixada no edital. O maior desconto corresponderá à menor taxa resultante, dentro do intervalo de 0,00% a 2,14%. A taxa resultante abrangerá os custos ordinários e compulsórios. A taxa municipal será fixa em 0,00%. A disputa incidirá exclusivamente sobre a taxa da rede credenciada.

6.1.4 A oferta de taxa efetiva igual a zero ou em patamar insuficiente à cobertura dos custos ordinários será obrigatoriamente submetida à diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, mediante composição de custos, premissas de volume de transações, estrutura operacional, custos de terceiros e fontes lícitas de cobertura. Não poderão sustentar a proposta cobranças compulsórias vedadas, apropriação de saldos ou rendimentos municipais ou financiamento não autorizado pelas famílias ou estabelecimentos. A não comprovação da exequibilidade, após oportunizada sua demonstração, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5 Será observado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a faixa legal de até 5% no pregão e a oportunidade de apresentação de oferta mais vantajosa, conforme o edital.

6.1.6 Persistindo empate, serão aplicados, na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres no trabalho, conforme regulamento; e programa de integridade, conforme orientações de controle. Mantida a igualdade, observar-se-ão sucessivamente as preferências do § 1º do mesmo artigo por empresas estabelecidas em Santa Catarina, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009. O edital disciplinará sua aplicação, sem criar preferência por sede em Gaspar ou substituir o direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Regime de Execução

6.2.1 O Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

6.2.2 A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se porque a remuneração econômica da CONTRATADA decorre da taxa percentual incidente sobre o valor das transações efetivamente realizadas na rede credenciada, não havendo preço global fixo de administração pago pelo Município.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES)

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**,conforme estabelecido no Edital.

6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviço de administração ou gerenciamento de benefício, créditos ou meio eletrônico de pagamento, com processamento de transações e gestão de rede de estabelecimentos, compatível em características com o objeto desta contratação.

Observação: Serão aceitos atestados de serviços compatíveis com o objeto, sem exigência de experiência exclusiva em uniformes escolares.

6.8 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso no documento.

6.8.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices a seguir, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Observações:

a) As demonstrações das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas com comprovação de publicação na forma da legislação aplicável, admitidas as modalidades eletrônicas e as dispensas legalmente previstas. As demonstrações das demais empresas deverão vir acompanhadas dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados no órgão competente, ressalvada a apresentação por escrituração digital prevista na alínea c.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos cálculos dos índices estabelecidos no item 6.8.3 a seguir, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
c) Tratando-se de empresas usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela ECD (Escrituração Contábil Digital), poderão apresentar o balanço patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega.
6.8.2.1 Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da mesma lei.
6.8.3 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da Demonstração dos Cálculos dos Índices abaixo mencionados:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

O Índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

6.8.3.1 Os índices de liquidez geral e corrente iguais ou superiores a 1 destinam-se a verificar a capacidade de manter a operação e cumprir obrigações ordinárias e repasses durante a execução, considerada a administração de volume projetado de R$ 1.876.200,00. Não se exige que a operadora financie os créditos antes do aporte municipal, nem se estabelece faturamento, rentabilidade, capital ou patrimônio líquido mínimo adicional. Os índices serão apurados nas demonstrações exigíveis, com cálculo assinado por profissional contábil habilitado.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do(s) serviço(s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução do(s) serviço(s)e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução do(s) serviço(s)e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do(s) serviço(s)fornecido(s) pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA**quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do(s) serviço(s)e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando aPrefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar dos eventuais pagamentos diretamente devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos, observado o item 13.9 e vedada a utilização dos recursos vinculados ao benefício.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal designada para esta contratação:***Anne Caroline Rosa, Diretora Geral Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 15.211.***

7.7 Além das atribuições previstas nas cláusulas anteriores, a fiscalização deverá acompanhar especificamente os aspectos operacionais e econômicos do Programa.

7.7.1 A fiscalização terá acesso aos créditos, transações, documentos fiscais, saldos, estornos, restituições, rendimentos, bloqueios, rede ativa, instrumentos de adesão, taxas e repasses, podendo solicitar relatórios, arquivos e evidências suficientes à conferência do programa, com observância das regras de proteção de dados.

7.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de execução e disponibilizar cópia integral dos instrumentos de adesão celebrados ou alterados no período com os estabelecimentos credenciados, para conferência das condições econômicas e dos prazos de repasse.

7.7.3 A fiscalização poderá realizar conferências por amostragem, solicitar esclarecimentos e documentos complementares e apurar comunicações recebidas de usuários ou estabelecimentos quanto a cobranças indevidas, restrições de uso, atrasos de repasse ou outras ocorrências relacionadas à execução do Programa.

7.7.4 O acesso a informações pessoais deverá observar a finalidade da fiscalização, o princípio da necessidade e as regras de proteção de dados aplicáveis.

7.8 A gestão contratual coordenará as providências administrativas, as decisões que ultrapassem a competência da fiscalização e a comunicação entre SEMED, CONTRATADA e demais unidades municipais. A fiscalização registrará ocorrências, diligências, prazos de correção e aceites, acompanhando também a capacidade efetiva da rede e a regularidade dos controles das peças.

7.8.1 A gestão do contrato ficará a cargo de Andréia Symone Zimmermann Nagel, Secretária Municipal de Educação.

7.9 O acompanhamento do primeiro ciclo registrará utilização dos créditos, cobertura do atendimento, peças e tamanhos adquiridos, preços unitários por padrão e grade, reclamações, trocas, prazos, estornos e saldos restituídos. Os registros subsidiarão a avaliação posterior e não substituirão a fundamentação prévia da contratação.

7.10 A comunicação de cobranças adicionais, atraso de repasse ou restrição indevida de acesso será apurada com identificação da ocorrência, verificação dos instrumentos de adesão e confronto com os registros da operação. A SEMED manterá canal oficial para receber manifestações das famílias e dos estabelecimentos, inclusive pela ouvidoria, com encaminhamento à fiscalização ou à CONTRATADA conforme a natureza da ocorrência e sem depender exclusivamente dos canais da operadora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo**de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
8.1.3 Providenciar a execução do(s) serviço(s)no(s)endereço(s) indicado(s) na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.
8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta daempresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
8.1.5 Garantir o(s) serviço(s)contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o(s) serviço(s)pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.
8.1.6 Fornecer serviço(s)de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização no(s) local(is) indicado(s)na Ordem de Fornecimento – OFconforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela**CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados nofornecimento do objeto.
8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição do(s) serviço(s)não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.
8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela**CONTRATANTE**, ficando aPrefeitura Municipal de Gaspar autorizada a

descontar dos eventuais pagamentos diretamente devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos, observado o item 13.9 e vedada a utilização dos recursos vinculados ao benefício.
8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que o(s) serviço(s) executado(s)não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela**CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
8.1.21 A **CONTRATADA**fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à

Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
8.1.24 Sem prejuízo das demais obrigações fixadas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá observar as obrigações específicas a seguir:
8.1.24.1 Implantar, administrar, gerenciar e operacionalizar integralmente a solução do benefício de uniformes escolares de 2027, mantendo sua coordenação e responsabilidade, ainda que utilize prestadores de infraestrutura em atividades acessórias.
8.1.24.2 Disponibilizar e manter os cartões físicos, aplicativo e acesso administrativo, com segurança, autenticação, rastreabilidade, perfis, registros de ocorrências, documentos fiscais e exportação dos dados previstos neste instrumento.
8.1.24.3 Integrar e manter operacionalmente a rede de estabelecimentos autorizados pela SEMED que aderirem às condições da contratação, observados os prazos deste TR, sem assumir a seleção dos fornecedores, a fabricação ou a aprovação das roupas.
8.1.24.4 Celebrar instrumentos de adesão com os estabelecimentos credenciados que indiquem de forma clara a taxa percentual total compulsória, o prazo ordinário de repasse e a eventual contratação separada de antecipação facultativa de recebíveis, exclusivamente nas condições do item 1.3.11.4, fornecendo cópia integral desses instrumentos à fiscalização.
8.1.24.5 Não cobrar da rede credenciada encargos compulsórios paralelos à taxa ofertada na licitação, inclusive adesão, mensalidade, licença, aluguel compulsório de equipamento, conectividade, integração, rescisão, transferência bancária, recebimento ordinário ou antecipação obrigatória.
8.1.24.6 Efetuar os repasses em até 30 (trinta) dias corridos de cada transação regular, com as cautelas do item 1.3.11.1, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações perante a rede e sem reiniciar o prazo em razão da vinculação posterior do documento fiscal.
8.1.24.7 Manter controles contábeis e operacionais que permitam identificar os recursos públicos recebidos para constituição dos créditos, os valores efetivamente creditados, utilizados, estornados, bloqueados, restituídos e ainda pendentes, vedada sua compensação com obrigações estranhas ao Programa.
8.1.24.8 Não reduzir o saldo dos beneficiários por tarifa de inatividade, manutenção, administração, emissão, substituição, segunda via ou cobrança semelhante, nem condicionar a utilização do benefício à contratação de serviço adicional.
8.1.24.9 Adotar travas e mecanismos de autorização para que os créditos sejam utilizados exclusivamente na rede e nas peças autorizadas, mantendo os registros por estudante e item, a vinculação fiscal e as evidências necessárias à fiscalização e restituição de valores.
8.1.24.10 Disponibilizar canais de atendimento com registro de protocolo e histórico, inclusive mecanismo de bloqueio imediato em situações de perda, furto, roubo, suspeita de fraude ou comprometimento do meio de acesso. O preposto ficará disponível pelos canais e nos horários de atendimento do item 1.3.12.1.
8.1.24.11 Capacitar os gestores indicados pelo Município para utilização da plataforma administrativa e disponibilizar orientações suficientes aos usuários e estabelecimentos credenciados.
8.1.24.12 Fornecer relatórios mensais e demais relatórios solicitados pela fiscalização, em formato eletrônico usual, contendo informações suficientes para conciliação, auditoria e acompanhamento do Programa.
8.1.24.13 Restituir os saldos não utilizados, os rendimentos atribuíveis e os valores de compras em desacordo com a lista oficial, nos procedimentos e prazos deste instrumento, preservando registros suficientes à conferência municipal.
8.1.24.14 Manter a continuidade da solução e comunicar prontamente incidentes relevantes, indisponibilidades, suspeitas de fraude e eventos que possam comprometer o acesso ao benefício, os recursos do Programa ou a regularidade dos repasses.

8.1.24.15 Ao término do ciclo, executar a conciliação final, concluir os ajustes financeiros, disponibilizar o relatório final e entregar à Administração os dados e registros necessários à preservação do histórico do Programa.
8.1.24.16 As obrigações padronizadas de faturamento e pagamento deste TR somente serão aplicáveis quando existir obrigação pecuniária diretamente devida pela CONTRATANTE, sem criar remuneração ordinária adicional. A taxa municipal será de 0,00%; o aporte dos créditos seguirá exclusivamente a disciplina específica do item 1.3.14.
8.1.24.17 Observar, no tratamento dos dados, a finalidade pública, a necessidade e as bases legais aplicáveis da Lei nº 13.709/2018, inclusive as disposições relativas a crianças e adolescentes. Serão vedados o uso para publicidade, a comercialização de dados e o tratamento para finalidade alheia ao objeto, sem prejuízo da conservação legitimada por obrigação legal.
8.1.24.18 Abrir e manter a conta vinculada ao Programa nas condições do item 1.3.14, comprovando, antes do primeiro aporte, sua abertura, titularidade e vinculação, mediante documento emitido pela instituição responsável, acompanhado do instrumento que discipline as restrições de movimentação e os meios de fiscalização. Documentar o fluxo de recebimento, manutenção, liquidação e restituição dos recursos, identificando instituições, contas, titulares, o responsável por cada etapa, vínculos com os prestadores de infraestrutura e mecanismos de segregação, proteção e conferência. Demonstrar a regularidade exigível para as atividades efetivamente desempenhadas, sem imposição de banco, arranjo ou licença incompatível com a função exercida. Manter a vinculação até a liquidação das obrigações financeiras do Programa e a restituição integral dos valores devidos ao Município, com comprovação do encerramento financeiro à fiscalização.
8.1.24.19 Exigir dos estabelecimentos, nos instrumentos de adesão, o cumprimento das obrigações operacionais de registro, documento fiscal, segurança, taxa e repasse, sem transferir à família obrigações tecnológicas exclusivas ou criar cobranças compulsórias paralelas.
8.1.24.20 Disponibilizar os dados e os documentos necessários à fiscalização de terceiros utilizados em atividades acessórias, preservando a responsabilidade da CONTRATADA, o sigilo e o atendimento às instruções de proteção de dados. A utilização desses terceiros não autorizará apropriação de créditos ou rendimentos municipais.
8.1.24.21 Garantir os cartões e equipamentos fornecidos contra defeitos de fabricação ou de entrega, observadas as obrigações de manutenção e substituição deste instrumento, e providenciar sua produção e seu transporte, às suas expensas, em embalagem adequada à proteção contra danos e intempéries. As atividades acessórias observarão o item 4.2.
8.1.24.22 No tratamento de dados por conta do Município, seguir as instruções lícitas da CONTRATANTE e as bases legais aplicáveis à política pública e às obrigações legais, sem exigir consentimento como condição geral de acesso ao benefício. Limitar o acesso de terceiros à finalidade e à necessidade da execução, observada a autorização prevista no item 8.1.22 e as hipóteses de compartilhamento exigidas por lei, regulamento ou determinação judicial.
8.1.24.23 Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada e em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento, incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no contrato. Informar os fatos conhecidos, os possíveis impactos e as medidas adotadas, com complementação à medida que houver novas informações. Concluída a entrega de dados e registros prevista no item 1.3.13.6, eliminar os dados cuja conservação careça de fundamento legal. Os dados mantidos por obrigação legal permanecerão protegidos, com acesso restrito e uso limitado à finalidade de conservação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento do(s) serviço(s)pela **CONTRATADA**.
9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
9.6 Rejeitar, no todo ou em parte,o(s) serviço(s)fornecido(s)se estiver(em) em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 **Classificações orçamentárias informadas pela Secretaria Municipal de Educação:**
10.1.1 04.06.12.365.0009.2038.1550.7000008.3.3.90 — Salário-Educação da Educação Infantil.
10.1.2 04.07.12.361.0010.2042.1540.7000030.3.3.90 — Fundeb 30% do Ensino Fundamental.
10.1.3 04.06.12.365.0009.2038.2500.1001000.3.3.90 — Superávit Educação 25% da Educação Infantil.
10.1.4 04.07.12.361.0010.2042.2500.1001000.3.3.90 — Superávit Educação 25% do Ensino Fundamental.
10.1.5 04.07.12.361.0010.2042.1543.7000543.3.3.90 — Fundeb/VAAR do Ensino Fundamental.
10.1.6 04.06.12.365.0009.2038.1540.7000030.3.3.90 — Fundeb 30% da Educação Infantil.

10.2 Os aportes destinados à constituição dos créditos estão previstos para o exercício de 2027. A indicação das classificações orçamentárias no item 10.1 não representa reserva, empenho ou transferência já realizados. A execução orçamentária e financeira observará a vinculação legal e a admissibilidade de cada fonte para a despesa, a cobertura no exercício e a disponibilidade dos recursos. A taxa municipal de 0,00% não afasta o custeio dos créditos do benefício.

11.DO PAGAMENTO

11.1 Quando houver obrigação pecuniária diretamente devida pela CONTRATANTE, o pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os aportes destinados à constituição dos créditos do benefício não constituem remuneração da CONTRATADA e observarão as condições específicas do item 1.3.14, enquanto os repasses aos estabelecimentos credenciados observarão o item 1.3.11.
11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora. O desconto não incidirá sobre os aportes, créditos, repasses ou restituições do Programa, observado o item 13.9.
11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de

obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023. Esta disposição não se aplica aos aportes vinculados à constituição dos créditos, que observarão os requisitos e controles do item 1.3.14.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos aofornecedor, quando couber e de acordo com a legislaçãotributária,estãosujeitosàretençãonafonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de R$ 1.876.200,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e duzentos reais), correspondente aos créditos do benefício para 6.254 estudantes, à razão de R$ 300,00 por estudante, conforme memória de cálculo do item 1.3.2 e montante apresentado na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da LeiFederal nº 14.133/2021 e nos termos dosArt. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

12.3 A pesquisa formal de preços fundamenta a taxa máxima aceitável de 2,14% para a rede. Aplicada ao volume projetado de créditos, a remuneração econômica estimada é de R$ 40.150,68: R$ 1.876.200,00 × 2,14%. A remuneração efetiva decorrerá das compras válidas e da taxa contratada, sem despesa ordinária adicional ao Município, cuja taxa é de 0,00%.

12.4 O dimensionamento incorpora os 180 estudantes da pré-escola informados após a consulta, com acréscimo de R$ 54.000,00 ao volume originalmente projetado de R$ 1.822.200,00 para 6.074 estudantes, preservada a taxa da pesquisa encerrada. A estimativa não substitui a base final validada nem os atos de fixação do benefício.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a**CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração efetivamente auferida pela CONTRATADA neste contrato, correspondente às taxas contratuais recebidas da rede credenciada até a data da instauração do processo administrativo sancionador, deduzidas as reversões por estornos e cancelamentos. Para infrações ocorridas na fase licitatória ou quando não houver remuneração efetivamente auferida, a base subsidiária será a remuneração global estimada do serviço, calculada pela aplicação da taxa efetiva adjudicada à empresa responsável pela infração, quando positiva, sobre o volume integral dos créditos projetados no item 1.1.1 do TR. Se o objeto não tiver sido adjudicado à empresa responsável pela infração ou se a taxa que lhe foi adjudicada for igual a zero, será utilizada a remuneração estimada do serviço prevista no item 1.1.2 do TR. Quando a parcela afetada pela infração for objetivamente mensurável, a base subsidiária será proporcional ao seu alcance, mediante decisão motivada. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, os critérios do item 13.14 e os limites legais, sem incidência sobre os recursos destinados aos créditos dos estudantes. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA** da decisão administrativa definitiva, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), graduada de acordo com a duração e a gravidade do atraso e incidente sobre a remuneração correspondente à parcela da obrigação em atraso, quando individualizável e positiva, ou, na impossibilidade de sua individualização ou na ausência de remuneração correspondente, sobre a base de cálculo definida no

item 13.6, inclusive quanto à regra subsidiária. A aplicação será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, vedada a duplicidade de multa pelo mesmo fato em caso de conversão.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 A CONTRATADA responderá pelo pagamento das multas e pela reparação integral dos danos, com recursos próprios. Quando houver pagamentos diretamente devidos à **CONTRATADA** pela Administração, poderão ser utilizados para a satisfação dos valores devidos, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo. A conta vinculada não constitui garantia de execução contratual e os recursos destinados aos créditos, repasses e restituições do Programa não poderão ser utilizados para pagamento, desconto ou retenção de multas, indenizações ou outras obrigações próprias da operadora.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Municípioque tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 25 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **José Wilker Farias de Melo - MATRÍCULA: 24027.**

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE WILKER FARIAS DE MELO
Data: 25/11/2026 11:45:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ WILKER FARIAS DE MELO
Assistente Administrativo - 24027

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente por
ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 25/11/2026 17:25:13